



CONGRESSO NACIONAL

MPV 681

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 681/2015			
Autor:			N.º Prontuário:	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página: 2	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

CD/15248.99811-49

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Deverão as entidades sindicais do sistema confederativo, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a proteger o trabalhador, elo mais fraco nas relações trabalhistas, de decisões arbitrárias ao determinar a que as entidades sindicais do sistema confederativo possam firmar, com as instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas



CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

com seus representados.

É esse o argumento que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS



CD/15248.99811-49